



Formação

Conselhos Escolares das Escolas Municipais de
Arroio dos Ratos

18 de julho de 2024

Marcos legais - Brasil

Constituição Federal Brasil - 1988 - “Constituição Cidadã”

LDB 9.394 - 1996 atualizada

Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)

Plano Nacional de Educação Lei Federal nº 13005/2014

Marcos legais - Município

LEI MUNICIPAL Nº 3.496 DE 10 DE JULHO DE 2012 - Institui o Sistema Municipal de Ensino em Arroio dos Ratos

LEI MUNICIPAL Nº 3.730, 17 DE JUNHO DE 2015 - Plano Municipal de Educação

LEI MUNICIPAL Nº 3.798, 11 DE MAIO DE 2016 - Institui os Conselhos Escolares nas Escolas Municipais de Arroio dos Ratos

LEI MUNICIPAL Nº 4.268, 25 DE AGOSTO DE 2022 - Gestão Democrática em Arroio dos Ratos

Conselhos Escolares AR

Art. 1º As escolas públicas municipais contarão com os Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes do segmento da comunidade escolar.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Conselhos Escolares AR

Os Conselhos Escolares terão funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora, constituindo se no

órgão máximo ao nível da escola

Funções do Conselho

Abaixo estão apresentados **funções** e **aspectos** do Conselho de Escola.

FUNÇÕES	ASPECTOS
Deliberativa	Refere-se tanto às tomadas de decisão relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.
Consultiva	Refere-se não só à emissão de pareceres para dirimir as dúvidas e tomar decisões como também às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.
Fiscalizadora	Refere-se ao acompanhamento e à fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Atribuições dos Conselhos Escolares

I - elaborar seu regimento;

II - adendar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola sobre programação e aplicação de recursos necessários à manutenção e conservação da escola;

III - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político administrativo pedagógico da unidade escolar;

IV - divulgar, periodicamente e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos;

V - coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;

Atribuições dos Conselhos Escolares

VI - convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;

VII - propor, coordenar a discussão junto aos segmentos da comunidade escolar e votar alterações no currículo escolar, no que for da unidade, respeitada a legislação vigente;

VIII - propor, coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativa da escola respeitada a legislação vigente;

IX - participar da elaboração do calendário escolar, no que competir à unidade, observada a legislação vigente;

X - fiscalizar a gestão administrativa pedagógica e financeira da unidade escolar.

Importante!!!!

Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Composição

O Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a 05 (cinco), nem superior a 21 (vinte e um) membros.

Composição

A direção da escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato, e, em seu impedimento pela equipe diretiva ou membro do magistério por ela indicado.

Composição - Paridade

Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, buscando a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para membros do magistério e servidores.

Indicados ou eleitos?

Os representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, devem ser **ELEITOS** entre seus pares, por votação direta e secreta, uninominalmente ou através de chamadas em eleição proporcional, na mesma data.

Comissão Eleitoral para CE

Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com 01 (um) ou 02 (dois) representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar.

Período de gestão dos CE

O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

A posse ao primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da Escola e, aos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

—
**O Conselho Escolar
existe só no papel.**

Não serve para nada!



**Nas conversas
de sala de
professores,
você já ouviu
estas frases?**

—

É preciso conhecer as
atribuições e a
importância do
Conselho Escolar



Importância do Conselho Escolar, conforme Lei Municipal N° 4.268/2022

Art. 4º A gestão dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Direção.

II - Conselho Escolar.

Art. 5º A gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

I - Pelo diretor;

II - Pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no conselho escolar;

III - Pela garantia de participação de representante da comunidade nas deliberações do conselho escolar;

IV - Pela atribuição conforme legislação vigente de mandato ao Diretor indicado, nas deliberações da comunidade escolar e do conselho escolar;

V - Pela destituição do Diretor, na forma regulada nesta lei.

VI - Pela avaliação anual do Plano de Ação através do Conselho Escolar, que deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 15 (quinze) de março do ano subsequente ao avaliado.

Art. 8º São atribuições do Diretor:

- II - Coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação de projeto administrativo, financeiro e pedagógico, através do Projeto Político Pedagógico observado as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Submeter ao Conselho Escolar, para a apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- VII - Submeter ao Conselho Escolar, para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas prevista nesta Lei;
- VIII - Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- X - Apresentar, anualmente, ao conselho Escolar, os resultados da avaliação interna e externa da Escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

Art. 11. A destituição do Diretor indicado somente poderá ocorrer motivadamente:

I - Após instalação de sindicância ou processo administrativo disciplinar em decisão tomada pelo chefe do executivo municipal assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, de eficiência no exercício das funções inerentes ao cargo ou infração funcional previstas na legislação pertinente;

II - Por descumprimento desta Lei, no que diz respeito as atribuições e responsabilidades;

III - Por decisão do Conselho Escolar fundamentada e documentada, pela maioria absoluta de seus membros e ou Secretaria Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado;

Art. 19. Para realizar o processo de seleção pela comunidade escolar, será constituída e instalada, por iniciativa do Conselho Escolar de cada instituição, a Comissão de Seleção de cada Escola Municipal, que terá composição paritária com um representante de cada segmento que compõe a comunidade escolar.

§ 1º Esta comissão terá a seguinte composição:

- I - Um representante de pais de alunos regularmente matriculados na escola;
- II - Um representante dos alunos regularmente matriculados na escola, a partir do 6º ano;
- III - Um representante dos professores estáveis e lotados na Escola;
- IV - Um representante dos funcionários estáveis e lotados na Escola;

Art. 19. ...

§ 2º Os integrantes da Comissão de Seleção da Escola Municipal serão eleitos em assembleias gerais dos respectivos segmentos, convocadas pelo Conselho Escolar. Esta escolha deverá ser registrada em Livro Ata próprio do Conselho Escolar e assinada por todos os presentes.

§ 3º Na primeira reunião da Comissão de Seleção da Escola Municipal, seus integrantes designarão seu presidente entre aqueles que forem maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º Todas as reuniões da Comissão de Seleção da Escola Municipal deverão ser registradas em Livro Ata aberto especialmente para o processo de seleção de diretores e assinada por todos os seus membros.

Art. 19. ...

§ 5º Os representantes da Comissão de Seleção da Escola Municipal não poderão ser candidatos à direção das escolas municipais no mesmo ano.

§ 6º Cabe a esta Comissão a divulgação do Edital no âmbito da escola, o recebimento dos pedidos de registros para seleção pela comunidade escolar e também, o recebimento de recursos e pedidos de impugnação.

§ 7º A Comissão de Seleção da Escola Municipal deve levar ao conhecimento da Comissão de Seleção Municipal todos os pedidos de registros de candidaturas, recursos ou pedidos de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º Os integrantes da Comissão de Seleção da Escola Municipal serão responsáveis pela Mesa de Seleção, no dia da votação.

Importância do Conselho Escolar

Art. 33. Após o processo de escolha pela Comunidade Escolar, o Conselho Escolar encaminhará o resultado do processo de seleção ao Prefeito Municipal, que nomeará o mais votado pela comunidade escolar.

Pontos positivos na criação do Conselho de Escola

A democracia e a participação abalaram as estruturas hierárquicas e as substituiu por uma estrutura flexível e horizontal, o que vem privilegiar o diálogo e o consenso na tomada de decisão. A criação do Conselho de Escola foi um marco positivo na implementação de uma sociedade mais democrática, solidária e participativa.

Sob esse aspecto, o grande desafio é conquistar a participação e corresponsabilidade dos atores de forma a mover uma ação com maior efetividade, considerando que:

- a.** as decisões refletem a pluralidade de interesses e visões que existem entre os diversos segmentos envolvidos;
- b.** as ações têm um patamar de legitimidade mais elevado;
- c.** há uma maior transparência nas decisões tomadas;
- d.** garantem-se decisões efetivamente coletivas nas unidades escolares enquanto espaço de cidadania.

Obrigado!

Giovani Costa Ceroni

Presidente do CMEAR

cme@arroiodosratos.rs.gov.br